



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

CONTRATO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 037/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2016

Pelo presente termo aditivo de contratação de empresa para que forneça serviços médicos para consultas ginecológicas no município de Ivorá, para o exercício de 2016, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.891.337/0001-40, localizado na Rua Ceci Costa, 1266, na Cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO CERVO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5019823607, CPF nº. 064251190-04, residente a Rua Benjamin Santo Zago, s/n em Faxinal do Soturno/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 030/2014, processo administrativo nº 046/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

I-DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a contratação de empresa que forneça serviços médicos para consultas ginecológicas, no município de Ivorá, para o exercício de 2016.

Critérios:

- O atendimento dos pacientes deverá ocorrer no município de Ivorá;
- O atendimento se dará até 2 (duas) vezes por mês e a consultas serão realizadas, conforme a demanda;
- Deverá ser realizado o número de 30 consultas/mês para ginecologia;

[Handwritten signature]



- A contratada deverá fornecer no mínimo 01 médico(a) ginecologista;
- A Secretaria Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas efetivamente prestadas.

II - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de ginecologia ocorrerá no período compreendido entre **janeiro a dezembro de 2016**. A contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice IPC-FIPE.

III - DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.782,20** (Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) **mensais** e **R\$ 33.386,40** (Trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) **para o exercício de 2016**, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de pacientes que utilizaram o serviço médico;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária;



UNIDADE: 03 – Gastos Não Computáveis Fonet Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 2040 – Manutenção Atenção Básica PAB_FIXO
CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-369 – Outros Serviços de Terceiros PJ
SUB - CONTA – 3.3.3.9.0.39.50 – 1618- Serviços Médico Hospitalares Odontológicos
REC VINCULADO: 4011

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com*



a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

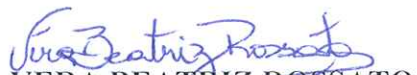
Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 04 de janeiro de 2016.


ROBERTO CERVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CONTRATADO


VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação. 026/16..
Certifico, para os devidos fins que
o(a) presente termo aditivo...
foi Publicado(a) no Átrio da Adminis-
tração Municipal, no Período de
04/01/16.. e 04/02/16..